



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767/2017

Autor

Partido

PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Art. 101 da Lei 8.213, de 1991, nos seguintes termos:

“Art. 101.....

§1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido estarão isentos do exame de que trata o *caput* após completarem 60 (sessenta) anos de idade ou quando decorridos dez anos da data de concessão do benefício.

.....

§ 3º É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social do INSS ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de inserir modificações na MP em epígrafe, apresentado em decorrência da perda da eficácia da Medida Provisória 739/2016. Note-se que o texto aqui apresentado já havia sido incorporado no PLV da Comissão Mista que analisou a MP.

A presente Emenda tem o objetivo de dispensar da perícia não apenas os segurados maiores de 60 anos, mas também as pessoas que já estão em gozo da aposentadoria por invalidez por mais de 10 anos.

Também dispõe sobre a possibilidade de atendimento domiciliar ou hospitalar nos casos em que haja impedimento do segurado em comparecer ao exame médico.

É o que justifica a presente Emenda.

PARLAMENTAR

____/____/____

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

CD/17707.527773-40